



PROCESSO: 23411.018429/2019-35
CONTRATO: 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARANÁ E A EMPRESA OBSERVES SERVIÇOS EIRELI.

A União por intermédio do(a) INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - *CAMPUS PINHAIS*, com sede no(a) com sede na Rua Humberto Alencar Castelo Branco, 1575 bairro: Vila Amélia, Pinhais/PR inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) neste ato representado pelo Diretor Geral, **CELSO LUIZ BUIAR**, nomeado(a) pela Portaria nº 1676 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, portador da matrícula funcional 1565419, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **OBSERVES SERVICOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.412.260/0001-68, sediado(a) na Rua Emílio Geske, 15, sala 20, Velha Blumenau/SC, CEP: 89.045-262 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PRISCILA MAHNKE**, portador(a) da Carteira nacional de habilitação nº 06129636703, e CPF no 090.949.919-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.018429/2019-35 e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do nº 02.2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de de apoio às atividades operacionais e administrativas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados, no Campus Pinhais nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

REC. FIRMAS
1º TERNELI



1.3. Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM | LOCAL | UASG | DESCRIÇÃO | QTD(A) | VALOR UNITÁRIO MENSAL (B) | VALOR TOTAL MENSAL (C) | VALOR TOTAL ANUAL (D) |
|--------------------------|------|-----------------|------------|-------------------------------------|--------|---------------------------|------------------------|-----------------------|
| 1 | 01 | PI NH AIS | 1561 54 | OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL | 1 | R\$ 4.204,00 | R\$ 4.204,00 | R\$ 50.448,00 |
| VALOR TOTAL (E) | | | | | | | | R\$ 50.448,00 |
| | 02 | PI NH AIS | 1561 54 | AUXILIAR ADMINISTRATIV O | 1 | R\$ 2.942,12 | R\$ 2.942,12 | R\$ 35.305,44 |
| | | | | JARDINEIRO | 1 | R\$ 3.424,20 | R\$ 3.424,20 | R\$ 41.090,40 |
| VALOR TOTAL (E) | | | | | | | | R\$ 76.395,84 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO (F) | | | | | | | | R\$ 126.843,84 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/10/2020** e encerramento em **02/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.o 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.570,32 (Dez mil, quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 126.843,84 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:
- UO: 26432 - Instituto Federal do Paraná
 - UG/UGR: 154561 - Campus Pinhais
 - Ação: 20RL - Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional
 - Fonte de Recurso: 8100000000
 - Natureza da despesa: 33.90.37
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.





8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP no 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

REC. FIRMAS
1º TMBNU



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2o, da Lei no 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinhais, 02 de outubro de 2020.

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
PRISCILA MAHNKE
 Que assina por **OBSERVES SERVICOS EIRELI**
 do que dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Blumenau (SC), 28 de Outubro de 2020.



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

BIANCA WESSLER
 ESCRIVENTE
 E-mail: 3,50
 Selo: 2,60 - Total: 6,30
 Selo Digital de Fiscalização: SELO
 NORMAL: FYS05335-LNG9

7º Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau
 MARCELO ALTORFF
 Tabelião Interino
 Rua São Paulo, 21 - Centro
 Fone: (47) 3321-1200
 89010-175 - Blumenau - Santa Catarina
 Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

Lidia Emi Ogura Fujikawa
 Representante legal da CONTRATANTE

Lidia Emi Ogura Fujikawa
 Instituto Federal do Paraná
 Siape 1112507

Representante legal da CONTRATANTE

Priscila Mahnke
 Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS

Camila Nunes Vieira

NOME: *Rebecca A. Queiroz*
 CPF: *104.093.739-04*

NOME: *CAMILA NUNES VIEIRA*
 CPF: *066.243.049-28*



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02.2020

Observe **Servicos Eireli** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 26.412.260/0001-68, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) Priscila Mahnke, portador(a) da Carteira nacional de habilitação n° 06129636703, e CPF no 090.949.919-50, **AUTORIZA** o(a) Instituto Federal do Paraná - **Campus Pinhais**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2020 (Campus Pinhais):

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

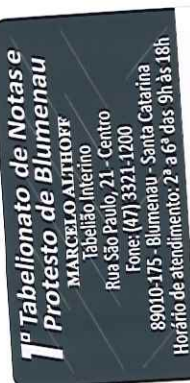
2) Que sejam provisionados para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Observe Servicos Eireli** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Instituto Federal do Paraná - **Campus Pinhais**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Pinhais, 02 de outubro de 2020.

Priscila Mahnke

(assinatura do representante legal do licitante)



Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
PRISCILA MAHNKE

Que assina por **OBSERVES SERVICOS EIRELI**
do que dou fé.
Em testemunha da verdade.
Blumenau (SC), 28 de Outubro de 2020.

Bianca Wessler
BIANCA WESSLER
ESCREVENTE

Emol: 3,50
-Selo: 2,80-Total: 6,30
Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: FYS05334-FK1P

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



